

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 4-4-97

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1965, DE 31 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 312, DE 12 DE AGOSTO DE 1971 E FAZ CESSAR AS CONTRIBUIÇÕES PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

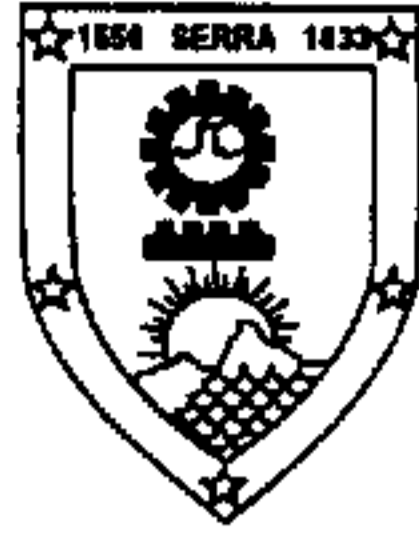
Art. 1º - O Município da Serra, nas Autarquias e Empresas Públicas, deixarão de contribuir para o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1970, modificada pelo Art. 239 e Parágrafos, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei 7.859 de 25 de outubro de 1989.

Art. 2º - É assegurado o recebimento de abono anual, no valor de 01 (um) Salário Mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos servidores que perceberem dos Órgãos mencionados no Artigo anterior até 02 (dois) Salários Mínimos de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias do ano base.

Parágrafo 1º - O abono anual será pago com recursos dos orçamentos dos órgãos referidos no Artigo anterior, alocadas no elemento de despesa 3.2.5.9.00 - Outras Transferências a Pessoas.

/...

.../



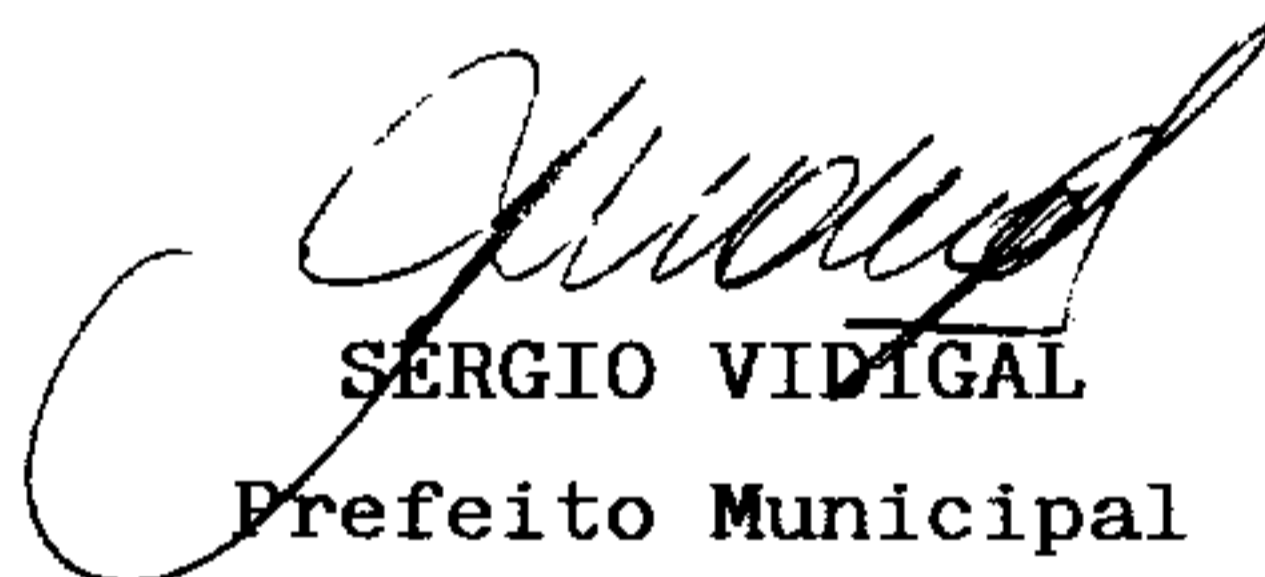
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo 2º - O Secretário de Finanças expedirá as instruções ne
cessárias a execução desta Lei, relacionadas com:

- I - Aprovação do Cronograma de pagamento e de desembolso;
- II - Os procedimentos para operacionalização e controle do abono;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo
gada a Lei nº 312 de 12 de agosto de 1971 e demais dis
posições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 31 de Março de 1997.


SERGIO VIDIGAL
Prefeito Municipal